



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei prevê a criação da Secretaria Municipal de Educação, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de educação, tendo que vista que objetiva, de forma programada, aportar recursos para o financiamento de ações de educação, além do fortalecimento e capacitação dos órgãos envolvidos com a temática.

Trata-se de um dos mais importantes instrumentos para o funcionamento eficiente, democrático e sustentável de políticas de educação comprometidas com resultados. Com a instituição e o funcionamento adequado do Fundo saem ganhando o sistema de educação, a comunidade e o Poder Público.

Considerando que por força da Constituição Federal o Município deve exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes ao sistema de educação, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva, pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto, em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população, principalmente o sistema educacional de nosso município.

Atenciosamente,

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação - SME, no Município de Heliódora/MG tendo como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação no Município

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Heliódora/MG, está subordinado à administração municipal de Heliódora/MG, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ n.º 18.712.133/0001-56, da prefeitura municipal de Heliódora /MG.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário, compete:

- I - definir as normas operacionais da Secretaria;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pela Secretaria, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos da Secretaria.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento da Secretaria Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 4º. O orçamento da Secretaria Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º. O orçamento da Secretaria observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.

NILTON FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal